



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 CAGV/IFMG/SETEC/MEC DE 30 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre orientação para preenchimento da planilha de atividade docente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG;

RESOLVE;

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º A planilha de atividade docente e o formulário de plano semestral de trabalho docente, respectivamente anexos I e II, do Regulamento de Atividade Docente, conforme Resolução Nº 24, de 16 de Julho de 2010, deverá ser preenchida por todos os docentes do IFMG câmpus Governador Valadares, seguindo as instruções deste documento para fins de cálculo da carga horária correspondente às atividades exercidas, com vistas à publicidade e transparência.

CAPÍTULO II - DO PRAZO E FORMA DE PREENCHIMENTO

Art. 2º Os formulários devem ser preenchidos no espaço de tempo de uma semana, que precederá início do semestre letivo.

Art. 3º A planilha de atividade docente e o formulário de plano de trabalho semestral ficarão disponíveis para edição no e-mail institucional de cada professor, usando o recurso de compartilhamento de documentos online Google Drive.

Art. 4º Após o preenchimento, o formulário deverá ser impresso, assinado e entregue no setor de Recursos Humanos do câmpus.

Parágrafo único: O formulário que descreve as atividades ficará disponível para consulta no site do câmpus.

CAPÍTULO III - DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE ATIVIDADE DOCENTE

Art. 5º A planilha de atividade docente deve ser preenchida com a quantidade de cada tipo de atividade, na coluna “Atividades previstas”, de acordo com a unidade indicada na coluna “Unidade”.

- I. Cada atividade tem um peso específico para cálculo da pontuação;
- II. O número da coluna “Atividades previstas” será multiplicado pelo “Fator de ponderação” para resultar na carga horária correspondente a esta atividade;
- III. A quantidade de “Atividade prevista” que ultrapassar o limite definido na coluna “Máximo para pontuação” não terá efeito para cálculo de carga horária correspondente;
- IV. A pontuação referente à orientação do TCC deverá ser considerada para efeito de pontuação apenas em dois (02) semestres, sem direito a prorrogação para este fim, e deverá conter os dados do estudante orientado, como o nome completo e curso;
- V. A soma da carga horária correspondente a todas as atividades exercidas pelo docente deve ser igual ou superior à sua carga horária semanal.

CAPÍTULO III - DAS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO PLANO SEMESTRAL DE TRABALHO DOCENTE

Art. 6º O docente deverá preencher o cabeçalho do formulário do plano semestral informando seus dados pessoais, categoria de ensino e regime de trabalho.

Art. 7º Na seção de detalhamento das atividades deve-se informar o título, a justificativa, o objetivo e os resultados esperados de cada uma delas.

- I. Informar no item “justificativa” desta seção o detalhamento da atividade docente, explicitando quantas aulas de cada matéria;
- II. Também no item “justificativa” indicar o número da portaria quando fizer parte de alguma comissão, colegiado ou cargo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caso o docente obtenha pontuação inferior ao mínimo, caberá às coordenações de curso priorizar o direcionamento de atividades para o mesmo.

Parágrafo único: A divulgação da planilha com a pontuação (Anexo I da Resolução N° 24, de 16 de Julho de 2010) será apenas entre os setores do câmpus.

Art. 9º Apenas serão aceitos para cômputo das atividades aqueles que forem devidamente comprovados por registros oficiais.

Parágrafo único: Entende-se por registros oficiais Ata de Defesa de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), Portarias, Resultados de Editais de Pesquisa e Extensão, diplomas, certificados e outros correlacionados.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Rodrigo Marques de Oliveira

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares